



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI PMC Nº 01/2021

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E A

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade a Emenda ao Projeto de Lei PMC nº 01/2021 de autoria do Prefeito, que **Dispõe sobre organização da Administração Pública Municipal Direta e Indireta**, na forma que especifica.

A modificação pretendida não gera despesa, haja vista que extingue um cargo de Procurador Municipal e cria um cargo de Procurador Geral Adjunto Judicial, cujo provimento é exclusivo por Procurador Municipal integrante da carreira, ocasião em que haverá a percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor total do cargo e mais um cargo de assessor especial, nos termos do incluso estudo de impacto financeiro.

Em sua justificativa, argumenta que a medida não gera aumento de despesa, eis que extingue um cargo de Procurador Municipal e cria um cargo de Procurador Geral Adjunto Judicial de Provimento exclusivo de Procuradores de carreira.

Verifica-se da leitura da matéria em questão, que a Emenda altera o artigo 9º, acrescenta parágrafo único ao mesmo e altera, os anexos III e IV da aludida proposta em tela.

Sob o aspecto formal, não há qualquer impeditivo para sua regular tramitação, eis que segue corretamente os ditames do artigo 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No que tange a competência para iniciar as matérias deste porte, e importante destacar que é competência privativa do Executivo Municipal, conforme descreve o artigo 53,

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e o artigo 90, incisos XII e XIII do mesmo Diploma Legal.

Sob a ótica do inciso II do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, não existe qualquer impedimento para a presente Emenda, uma vez que não há aumento de despesa.

Por fim, estas Comissões devidamente reunidas, como determina o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da matéria em questão**, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste Poder Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 12 de janeiro de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

WESLEI MOREIRA SOUZA DA SILVA
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JÓAO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO GUERRA ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003900340036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.